PROJETO DE LEI Nº 037/21
DE 01/09/21

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município da Estância Climática de Caconde, instituído pela Lei Municipal nº 2.779 de 11/05/2021.

Art. 1º - O art. 4º, da Lei Municipal nº 2.779 de 11/05/2021, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município da Estância Climática de Caconde e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A adesão ao REFIS deverá ser requerida pelo contribuinte no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da publicação desta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2802 de 31/08/2021.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 01 de setembro de 2021.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº. 037, de 01 de setembro de 2021, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município da Estância Climática de Caconde.

Considere que entre a data da entrada em vigor da Lei nº 2.779 em 11 de maio de 2021, até o presente momento, 1.596 (mil quinhentos e noventa e seis) contribuintes aderiram ao REFIS, estando com suas parcelas em dia ou inteiramente quitadas.

Considere que ainda existem 9.284 (nove mil duzentos e oitenta e quatro) contribuintes com seus débitos em aberto e não parcelados, que podem ser beneficiados pelo REFIS.

Considere que a mediação administrativa de débitos é a forma mais rápida e econômica da Administração Pública realizar a cobrança dos débitos tributários, evitando o dispêndio de valores para realização de execuções judiciais ou extrajudiciais.

Considere o cenário de dificuldades enfrentado pelos contribuintes em razão das restrições econômicas e de locomoção durante o período de enfrentamento da pandemia causado pelo vírus da Covid19.

Considere que a prorrogação do prazo do Refis trará benefícios aos contribuintes e à Administração Pública.

Requer, Senhor Presidente, nos termos do art. 29, II, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 197 e ss. do Regimento Interno, que o presente Projeto de Lei seja deliberado em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, considerando que o prazo de vencimento da Lei nº 2779 de 11/05/2021, se encerrará dia 08/09/2021 (quarta feira) e que no dia 06/08/2021 (segunda feira), não haverá expediente tampouco Sessão Ordinária desta egrégia Casa de Leis, em razão do feriado de Independência do Brasil.

A não submissão da matéria à deliberação de Vossa Senhorias, antes do término do prazo de vigência da Lei nº 2.779 de 11/05/2021, acarretará em sérios prejuízos aos munícipes que não aderiram ao REFIS.

Expostas estas razões solicito, pois, seja o presente projeto submetido à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, ante a relevância do interesse envolvido, conforme proposto, aproveito ao ensejo que se oferece para apresentar os votos de elevada estima e distinta consideração.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal